

Içara, 26 de abril de 2022.

À  
Prefeitura Municipal de Siderópolis  
Comissão Permanente de Licitações

**Ref.:** Tomada de Preços nº 09/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Creche no Bairro Vila São Jorge em Siderópolis-SC.

**Assunto: Reconsideração da decisão de inabilitação da empresa Tempus.**

Prezada Sra. Fabíola,

Solicitamos a reconsideração, à Comissão Permanente de Licitações, da decisão de inabilitação da empresa TEMPPUS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme consta na ATA do dia 22/04/2022.

“3) TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ 21.990.134/0001- 77, deixou de apresentar a declaração detalhada das instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, descrita no item 6.3.3.5, sendo declarada INABILITADA; “

Primeiramente, juntamos/apresentamos a declaração na documentação de habilitação e nela DECLARAMOS:

“ sob as penas da Lei, para fins da habilitação na Tomada de Preços nº 09/2022, que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra, no prazo estabelecido no edital. “

Sob as penas da Lei, a empresa declara possuir os equipamentos, bem como o pessoal técnico, embora não estejam explícitas na declaração.

De acordo com o item 6.9 do edital, “A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento. “

No conjunto de documentos apresentados pela TEMPPUS, que vincula o responsável técnico à empresa, está o Certificado de Registro do CREA-SC, pessoa jurídica, os Atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT); assim como a Certidão de Registro do CREA-SC do profissional.

Neles, fica evidente a existência do responsável técnico pelos trabalhos, objeto deste certame e o excesso de formalismo por parte da Comissão.

Ainda sobre a comprovação, no item 6.3.3.5 do edital, em “Observação” referente a Declaração de Disponibilidade, retirada da Lei 8.666/93, Art. 43, Parágrafo 3º, o “Município poderá, a qualquer momento, visitar as instalações da licitante para comprovar o atendimento do que é solicitado no edital...”

Assim como no Art. 64 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para promover o saneamento da documentação, redige:

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para: (grifo nosso)***

***I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifo nosso)***

***§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)”***

E para completar, o item 22.9 do edital, esclarece que “As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. “

Considerando que apresentamos a declaração, que no conjunto de documentos está comprovado a existência de profissional técnico responsável, que existe a possibilidade de diligência por parte do Município e que inabilitar a TEMPPUS, prejudica a ampliação da disputa, diminuindo a oferta de preços para a Administração, solicitamos a reconsideração da decisão de inabilitação da nossa empresa, classificando-a como HABILITADA.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos para transmitir a nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,